



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO Nº 145/2025

**REQUERENTE:** Secretaria de Obras Publica

**ENDEREÇO:** Rua Professor João de Melo

**BAIRRO:** São Judas

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3 839 18 00

Em vistoria à Rua Professor João de Melo, Nº 1.293 foi verificado que no interior do referido imóvel há **01** (uma) árvores denominadas Aroeira Salsa (*Schinus molle*), que segundo o requerente faz se necessário a poda, pois o individuo arboreo esta avançando a pista de rolamento atingindo a veículos com altura superior a 3 metros.

Em vistoria in loco foi verificado que as árvores estão localizadas nas seguintes coordenadas (UTM):

1° árvore: Long. 0288707 Lat. 7903890

Faz se necessário à supressão dos indivíduos arbóreos, pois as raízes das árvores estão danificando o local de descanso dos funcionários e causando transtornos ao proprietário.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (uma)** árvores, denominadas Aroeira Salsa (*Schinus molle*).

### Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvores Aroeira Salsa em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Tronco da árvore Aroeira salva á esquerda e a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 13 de Agosto de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2025

**REQUERENTE:** Secretaria de Obras Publicas

**ENDEREÇO:** Rua Professor João de Melo

**BAIRRO:** São Judas

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3 839 18 00

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 145/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **DEFERIDO** da poda de 1 (um) indivíduos arbóreos denominados Aroeira Salsa (*Schinus molle*)

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos na serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 12 de agosto de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente